



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

A cidade se faz a cada dia.

**Paulista**



CONTRATO Nº 065/2013  
PROCESSO Nº 051/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013

Ata de Registro de Preços Nº 006/2013

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA LOCADORA NASCIMENTO LTDA. - ME, NA FORMA ABAIXO:

O **Município do Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado nesta Cidade, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **Alberto Luiz Alves Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: LOCADORA NASCIMENTO LTDA. - ME**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.199.329/0001-59, com sede na Av. Félix Sobrinho, nº 90, Centro, Gravatá/PE, neste ato representado por **Alberino Guidotti de Carvalho**, portador da cédula de identidade nº. 879.832 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.136.694-68, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Melo, nº 04, Quinze de Novembro, Gravatá/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Consubstanciado nos termos da lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços, publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço**, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 345/2013, datada de 02.01.2013, na Ata de Registro de Preços nº 006/2013, do Município do Paulista e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- a) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DO PAULISTA – PERNAMBUCO, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SOB REGIME DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, com todos os seus Anexos;
- b) As planilhas de composição dos preços registrados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 Constitui objeto deste contrato, a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, SOB REGIME DE REGISTRO DE PREÇO.

3.2 A referida locação se dará em dias úteis e não úteis, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, com monitoramento via GPS, a serem utilizados dentro e fora do Município do Paulista.

3.3 Todos os veículos especificados serão alvo de locações fixas, contudo, deverá a CONTRATADA apresentar também preço para diária dos mesmos veículos, considerando a possibilidade de haver conforme necessidade devidamente justificada, locações eventuais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A despesa com a locação, mediante emissão de Notas de Empenho, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**Fundo Municipal de Saúde**

Nota de Empenho nº 2013-00665-00-9  
Atividade: 4220  
Elemento: 33.90.39  
Fonte: 01

Nota de Empenho nº 2013-00666-00-5  
Atividade: 4230  
Elemento: 33.90.39  
Fonte: 43

Nota de Empenho nº 2013-00667-00-1  
Atividade: 4221  
Elemento: 33.90.39  
Fonte: 01

Nota de Empenho nº 2013-00668-00-8  
Atividade: 4200  
Elemento: 33.90.39  
Fonte: 01

**Parágrafo único.** Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho suplementar no exercício de 2014.



**Paulista**

*A cidade se faz a cada dia.*

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 680.820,00 (seiscentos e oitenta mil oitocentos e vinte reais), conforme proposta da contratada.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Global (12 meses)
1	Veículo tipo hatch, passeio, quatro portas capacidade para cinco pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, motor 1.0 potência mínima de 65 cv, bicombustível, sem motorista, com km livre. Marca: Fiat, Mod. Uno.	12	R\$1.650,00	R\$19.800,00	R\$237.600,00
3	Veículo, tipo kombi, utilitário, com três portas (duas dianteira e uma lateral), com capacidade para nove pessoas, motor 1.4, com capacidade mínima de 15 m3, bicombustível (etanol/gasolina), sem motorista, com km livre. Marca: VW	04	R\$1.850,00	R\$7.400,00	R\$88.800,00
4	Veículo, tipo van, utilitário, com 05 portas (02 dianteiras, 02 traseiras e 01 lateral), capacidade para 15+1 passageiros, motor diesel 2.0 ou superior, cor prata ou branca, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica. Bicombustível, (etanol/gasolina), sem motorista, com km livre. Marca: Fiat, Mod: Ducato.	05	R\$4.695,00	R\$23.475,00	R\$93.900,00 Obs.: Prazo de execução por 04 (quatro) meses.
4	Veículo, tipo van, utilitário, com 05 portas (02 dianteiras, 02 traseiras e 01 lateral), capacidade para 15+1 passageiros, motor diesel 2.0 ou superior, cor prata ou branca, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica. Bicombustível, (etanol/gasolina), sem motorista, com km livre. Marca: Fiat, Mod: Ducato.	03	R\$4.695,00	R\$14.085,00	R\$169.020,00

3/9

Praca Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53.401-441  
Fone 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.889/0001-17



**Paulista**

*A cidade se faz a cada dia.*

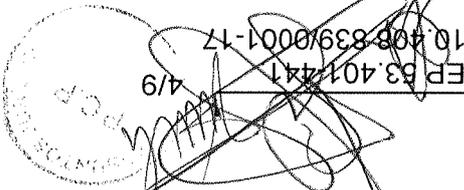
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

14	Veículo do tipo caminhão, com carroceria aberta, movida a diesel motor com potência mínima 15cv com sistema de injeção eletrônica, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, tanques elétricos, capacidade de combustível com capacidade no mínimo 150 litros, com capacidade mínima para 7 (sete) toneladas, sem motorista com km livre. Marca: Volkswagem.	01	R\$7.200,00	R\$7.200,00	R\$28.800,00 Obs.: Prazo de execução por 04 (quatro) meses.
06	Viatura, tipo caminhonete 4x4, carroceria aberta, cabine simples, duas portas laterais, motor diesel, potência mínima 140 cv direção hidráulica ou elétrica ar-condicionado capacidade de carga mínima de 1.000 kg tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, jogo de tapete de borracha no piso, bateria não inferior a 65 ah, protetor de carter de cambio, bancos dianteiros e traseiros cobertos com capas de corvim náutico na cor cinza revestido com carpete tipo médio nas extremidades, cor branca prata ou preta; pneus radial, rodas em aço ou liga leve caracterizado de acordo com layout fornecido pelo contratante. Sem motorista, com km livre. Marca: SD 4/4.	01	R\$5.225,00	R\$5.225,00	R\$62.700,00

**CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento dar-se-á mensalmente pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Paulista, e será efetuado de acordo com o cronograma de pagamento, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Único** – A fatura referente ao serviço executado será encaminhada à Secretaria de Saúde, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto, após o que será procedido o pagamento.





**Paulista**

*A cidade se faz a cada dia.*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**6.2** Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei n.º 9.060, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**6.3** A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

**7.1.1** Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 15 (quinze) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;

**7.1.2** Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

**7.1.3** Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, após comprovação da culpabilidade do condutor mediante apuração realizada por órgãos oficiais;

**7.1.4** Responsabilizar-se pelos sinistros provocados, após comprovação da culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, sendo devido o pagamento, até o montante de 1,0% (um por cento) do valor do veículo locado, de acordo com a Tabela FIPÉ;

**7.1.5** O pagamento especificado no item **7.1.4** será devido por sinistro e estará limitado à quantia igual ou inferior a 1,0% (um por cento) do valor do veículo locado, de acordo com a Tabela FIPÉ;

**7.1.6** Considera-se sinistro:

- a) Colisão, incêndio, roubo ou furto;
- b) Danos pessoais e materiais contra terceiros;
- c) Danos pessoais contra passageiros;

**7.1.7** Nos casos não previstos no item **7.1.6** e em se tratando de valores que extrapolem o montante de 1,0% (um por cento) do valor do veículo locado a responsabilidade será da **CONTRATADA**;

**7.1.8** Fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à **CONTRATADA**, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

**7.1.9** Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

8.1.1 Disponibilizar o veículo limpo;

8.1.2 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo, que não foi ocasionada por negligência da **CONTRATANTE**;

8.1.3 Responsabilizar-se pelo valor de sinistro que extrapole o montante de 1,0% (um por cento) do valor do veículo locado, após comprovação da culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

8.1.5 Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar ao **CONTRATANTE** atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da contratada;

8.1.6 Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

8.1.7 Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

8.1.8 Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% da quantidade locada;

8.1.9 Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da **CONTRATADA**, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

8.1.10 Não usar pneus recauchutados ou reconicionados;

8.1.11 Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

8.1.12 Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de consento, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato.

8.1.13 Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros.

8.1.14 Não será permitido à **CONTRATADA** utilizar-se das instalações físicas, nem de mão de obra da **CONTRATANTE** para a realização dos serviços de manutenção;





**Paulista**

*A cidade se faz a cada dia.*

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for nos veículos objeto da locação.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 Na execução do presente instrumentos serão observados os seguintes prazos:

a) O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

b) O prazo de execução do objeto contratual encontra-se descrito no quadro abaixo e iniciará a partir da assinatura do presente contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

TIPO DE VEÍCULO	QUANT.	TOTAL MESES
DUCCATO	05	04
DUCCATO	03	12
CAMINHÃO	01	04
FIAT UNO	12	12
KOMBI	04	12
S10	01	12

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da recusa, de 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;

d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da recusa: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

10.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.



*[Handwritten signatures and initials]*



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

*A cidade se faz a cada dia.*

10.5 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos 10.3 e 10.4 acima:

- I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

10.6 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindir o contrato mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido:

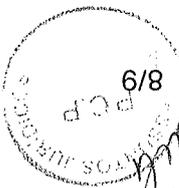
- a) Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- b) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

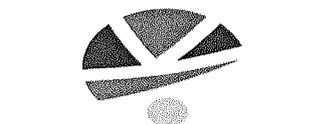
11.3 A rescisão de que trata a alínea "a" do item 11.2 desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- d) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO FINANCEIRO**

12.1 Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice de Preço ao Consumidor (IGPM), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.





## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

A cidade se faz a cada dia.

12.2 Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei n.º 9.060, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.3 As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Estadual que regula esta matéria.

a) Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação corrigida mediante aplicação do índice de preços ao consumidor (IGPM);  
b) Para cálculo do reajustamento do valor contratual será utilizado o Índice de Preço ao Consumidor (IGPM), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

12.4 O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta;

12.5 Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste instrumento.

12.6 No caso de atraso de pagamento por culpa da CONTRATADA, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

12.7 No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

12.8 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1 As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados a uma taxa de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata tempore die", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

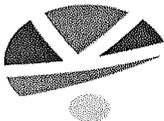
13.2 A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

14.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.



**Paulista**

*A cidade se faz a cada dia.*

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL**

16.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulamentação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

18.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3 E, para firmeza e como prova de assm haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista, 31 de julho de 2013.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior  
Prefeito do Município do Paulista

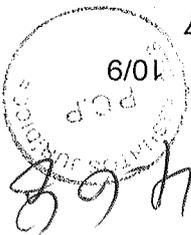
Alberto Luiz Alves Lima  
Secretário Saúde

Francisco Afonso Padilha de Melo  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

C.P.F. Nº: 065.470.084-28  
Alc. Hely B. Costa Jr.

C.P.F. Nº: 673.940.35468





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

*A cidade se faz a cada dia.*

**Paulista**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2013, FIRMADO EM 31 DE JULHO DE 2013.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2013**  
**Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE SAÚDE**

**CONTRATADA:**

**LOCADORA NASCIMENTO LTDA - ME; C.N.P.J.: 02.199.329/0001-59.**

**OBJETO:**

**Contratação de pessoa jurídica para locação de diversos veículos, por solicitação da Secretaria de Saúde, sob regime de registro de preço.**

**PREÇO GLOBAL:**

**R\$ 680.820,00 (seiscentos e oitenta mil oitocentos e vinte reais).**

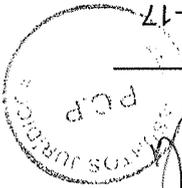
**PRAZO(S):**

**Vigência fixadas em 12 (doze) meses, contados de 31 de julho de 2013 a 30 de julho de 2014.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Empenhos: 2013-00665-00-9; 2013-00667-00-1; 2013-00668-00-8; Fonte: 01; 2013-00666-00-5; Fonte: 43.**

**Praca Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53401-441**  
**Fone 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17**



*[Handwritten signatures and scribbles]*

**OFÍCIO Nº 1671/2013/SAF**

Ilmo. Senhor  
**Francisco Afonso Padilha de Mello**  
 Secretário de Assuntos Jurídicos  
 Nesta.

Prezado Senhor,

Considerando a **Ata de Registro de Preços Nº 006/2013, Processo Licitatório Nº 051/2013, Pregão Eletrônico Nº 001/2013** referente à contratação de pessoa jurídica para locação de diversos veículos para o Município do Paulista;

Considerando a **CI 174/13-Diretoria Administrativa** que solicita a locação de veículos, para as Unidades de Saúde;

Solicitamos as providências necessárias para a confecção do contrato da Locadora Nascimento LTDA-ME.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade:	10.302.2902.4220.33.90.39.01 – Teto Municipal do MAC
Agão:	0538

Projeto Atividade:	10.301.2901.4200.33.90.39.01 – Atenção básica à saúde da população
Agão:	0423

Projeto Atividade:	10.302.2903.4221.33.90.39.01 – Promoção de ações de vigilância à doenças transmissíveis e outros agravos
Agão:	0423

Projeto Atividade:	10.304.2903.4230.33.90.39.43 – Piso fixo de vigilância sanitária
Agão:	0271

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Segue cópia da CI supracitada e seus anexos.

Atenciosamente,

**Alberto Luiz Alves Lima**  
 Secretário de Saúde

**Ramon Santos de Araújo**  
 Superintendente Administrativo Financeiro

Paulista, 26 de Julho de 2013.

CI Nº 174 / 2013 – Diretoria Administrativa

À

Superintendência Administrativa Financeiro

Att.: Sr. Ramon Santos

Prezado Senhor,

Considerando a **Ata de Registro de Preços Nº 006/2013, Processo Licitatório Nº 051/2013, Pregão Eletrônico Nº 001/2013** referente à contratação de pessoa jurídica para locação de diversos veículos para o Município do Paulista;

Solicitamos as providências necessárias para a locação dos veículos, conforme tabela em anexo, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal.

Atenciosamente,

  
**Manuella Sales dos Passos**  
Diretora Administrativa  
Manuella Sales dos Passos  
Diretora Administrativa  
Mat. 37.245

LOCADORA NASCIMENTO LTDA

TIPO	QUANT	UNIT	TOTAL MÊS	MESES	TOTAL(2013)	LOCAL	BLOCO	2014	VALOR(2014)	GLOBAL
DUCATO	5,00	4.695,00	23.475,00	4,00	93.900,00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MAC			93.900,00
DUCATO	3,00	4.695,00	14.085,00	5,00	70.425,00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MAC	7	98.595,00	169.020,00
CAMINHÃO	1,00	7.200,00	7.200,00	4,00	28.800,00	CAF	GESTÃO			28.800,00
FIAT	4,00	1.650,00	6.600,00	5,00	33.000,00	ATB	ATB	7	46.200,00	79.200,00
FIAT	1,00	1.650,00	1.650,00	5,00	8.250,00	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MAC	7	11.550,00	19.800,00
FIAT	4,00	1.650,00	6.600,00	5,00	33.000,00	VIGILÂNCIA	BVIGS	7	46.200,00	79.200,00
FIAT	1,00	1.650,00	1.650,00	5,00	8.250,00	SAF	GESTÃO	7	11.550,00	19.800,00
FIAT	2,00	1.650,00	3.300,00	5,00	16.500,00	GABINETE	GESTÃO	7	23.100,00	39.600,00
KOMBI	4,00	1.850,00	7.400,00	5,00	37.000,00	SAF/MANUTENÇÃO	GESTÃO	7	51.800,00	88.800,00
SI10	1,00	5.225,00	5.225,00	5,00	26.125,00	VIGILÂNCIA	GESTÃO	7	36.575,00	62.700,00
		31.915,00	77.185,00		355.250,00				325.570,00	680.820,00

Raimundo Santos  
 Superintendente Administrativo e Financeiro  
 Matr. nº 17.239

À SAF

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

10.302.2902 TETO MUNICIPAL DO MAC

4220 MAC

33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

0538 AÇÃO

01 FONTE TESOURO

10.301.2901 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

4200 ATENÇÃO BÁSICA

33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

0423 AÇÃO

01 FONTE TESOURO

10.302.2903 PROMOÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA A DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E OUTROS

AGRAVOS

4221 VIGILÂNCIA

33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

0423 AÇÃO

01 FONTE TESOURO

10.304.2903 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PFVISA

4230 VIGILÂNCIA

33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

0271 AÇÃO

43 OUTRAS FONTES

*Nadja Santana*  
Diretora Financeira  
Mat. 37.241

*D. D. Administrativa*

*Compor o processo*

*Ramona Santos*  
Supervisor(a) Administrativo Financeiro  
Mat. 37.239







